



Subseção  
Bauru

Comissão de  
Direito Internacional

## COMISSÃO DE DIREITO INTERNACIONAL

### REGIMENTO INTERNO

**Art. 1º.** A Comissão de Direito Internacional da 21ª. Subseção da OAB/SP, com sede em BAURU é composta de:

- I - Membros Efetivos;
- II - Membros Colaboradores;
- III - Membros Consultores.

§ 1º - Compete ao Presidente da Subseção, através de portaria, a designação e a exoneração dos Membros da Comissão, que poderão ser indicados pelo Presidente da Comissão.

§ 2º - Os Membros da Comissão exercerão função gratuita e de confiança, constando, no prontuário dos mesmos, o exercício da função, considerada de relevante interesse público para a advocacia.

§ 3º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários serão ocupados por membros efetivos da Comissão, e, privativamente, por advogados inscritos na 21ª Subseção da OAB/SP, e em caso de vacância de qualquer deles, caberá ao Presidente da Subseção a designação do seu respectivo sucessor.

§ 4º - As funções de Membro Efetivo, Colaborador ou Consultor são incompatíveis com o exercício de atividades suscetíveis de comprometer-lhes a independência ou a isenção.

§ 5º - Fica autorizado a integrar a Comissão, estudantes de Direito e de áreas afins, professores universitários de qualquer área, membros de qualquer dos Poderes, representantes do Ministério Público Estadual e Federal, dirigentes de Entidades de Classe e, pessoas representativas da sociedade organizada que reconhecidamente desempenhem de alguma forma, atribuições voluntárias voltadas aos objetivos propostos pela Comissão, indicados por qualquer dos seus membros e homologados em reunião ordinária.

§ 6º - Constituem requisitos essenciais para integrar a Comissão:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de dezoito (18) anos;
- c) estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- d) a inexistência de apenamento por infração disciplinar aplicada a Advogado ou Estagiário de Direito e, conduta ilibada para qualquer outro;
- e) proibição de percepção a qualquer título ou rubrica, de valores pela contraprestação de serviços prestados em favor da Comissão.



Subseção  
Bauru

Comissão de  
Direito Internacional

SÃO PAULO

**§ 7º** - A nomeação como membro efetivo dependerá da participação prévia em três reuniões consecutivas.

**Art. 2º.** A Comissão terá como sede a Casa da Advocacia e da Cidadania de Bauru, e contará com funcionário para apoio da Secretaria das Comissões.

**§ 1º** - A Comissão reunir-se-á mensalmente, mediante convocação do seu Presidente, expedida, sempre que possível, com três dias de antecedência da data marcada, ou extraordinariamente a qualquer tempo.

**§ 2º** - As reuniões serão em formato presencial, híbrido ou virtual.

**§ 3º** - A Comissão desenvolverá juntamente com a Comissão de Cultura e de Eventos, uma agenda de Seminários, Palestras, Fóruns e mesas de debates dentre outros eventos na Subseção.

**Art. 3º.** Compete à Comissão de Direito Internacional:

I - assessorar a Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Bauru, no encaminhamento das matérias de sua competência;

II - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover reuniões, pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos, os quais serão aprovados pela Comissão e submetidos à Presidência da Subseção, previamente à sua divulgação.

III - cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou assemelhados;

IV - criar e manter atualizado centro de documentação relativo às suas finalidades;

V - manter contato permanente com as Comissões congêneres na Subseção, informando-as sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido de mútua colaboração;

**Art. 4º.** Ao Presidente da Comissão compete:

I – Propor a nomeação, pelo Presidente da Subseção, de Membros que irão compor Grupos de trabalho, na qualidade de Membros Efetivos, Colaboradores ou Consultores, tantos quantos necessários para o cumprimento e andamento dos projetos elaborados pela Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões;



**III** - designar relatores, relatores substitutos ou parciais, para os processos ou execução de tarefas, ou relatá-los pessoalmente;

**IV** - a qualquer momento, redistribuir tarefas ou solicitar a conclusão das que tenham sido distribuídas;

**V** - propor a criação de grupos de estudos temáticos e a designação de seus Membros, bem como de Membro Presidente de cada grupo específico, podendo, este nomear assessores dentre aqueles integrantes do mesmo grupo de estudo;

**VI** - determinar a realização de diligências no âmbito da competência da Comissão;

**VII** - autorizar a presença de terceiros, como convidados, nas reuniões da Comissão;

**VIII** - dar conhecimento aos Membros, nas reuniões, de todo o expediente recebido;

**IX** - solicitar pareceres aos Membros da Comissão;

**X** - submeter à votação as questões sujeita à deliberação da Comissão e proclamar o resultado;

**XI** - desempatar as votações;

**XII** - resolver as questões de ordem;

**XIII** - assinar, com o Secretário, as atas das reuniões, depois de aprovadas pela Comissão;

**XIV** - representar a Comissão junto à Presidência e à Diretoria, quando convocado para tal fim;

**XV** - submeter ao Diretor responsável as deliberações e os expedientes da Comissão.

**Art. 5º.** Compete ao Vice-Presidente, designado pelo Presidente da Subseção, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e executar as atribuições por ele delegadas.

**Art. 6º.** Aos Secretários da Comissão, designados pelo Presidente da Subseção, compete:

**I** - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, na ausência do Vice-Presidente;



Subseção  
Bauru

Comissão de  
Direito Internacional

**II** - organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;

**III** - elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da Comissão;

**IV** - secretariar as reuniões;

**V** - elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o Presidente;

**VI** - organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da comissão.

**Art. 7º.** Aos Membros Efetivos compete:

**I** - relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias;

**II** - participar das reuniões da Comissão, justificando por escrito suas ausências.

**Art. 8º.** Aos Membros Colaboradores compete:

**I** - relatar os processos que lhes couberem por distribuição e propor as diligências necessárias, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente da Subseção;

**II** - participar das reuniões, quando convocados, justificando por escrito as suas ausências.

**Art. 9º.** Aos Membros Consultores compete:

**I** - oferecer pareceres, quando solicitados pelo Presidente da Comissão ou pelo Presidente da Subseção;

**II** - participar das reuniões, quando convocados, justificando por escrito as suas ausências.

**Parágrafo único.** Todos os Membros, indistintamente, tem direito a voz e voto nas reuniões.

**Art. 10.** Ocorre a vacância do membro efetivo, colaborador ou consultor:

**I** - pela morte ou renúncia;

**II** - pela condenação transitada em julgado na Justiça Comum, quando importar incapacidade moral do agente;



Subseção  
Bauru

Comissão de  
Direito Internacional

III- pelo desinteresse em não mais dela participar, configurado pelo não comparecimento a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, salvo justo motivo, assim consideradas pelo Colegiado.

**Art. 11.** Nas reuniões ordinárias observa-se a seguinte ordem:

- I - discussão, votação e aprovação da ata anterior;
- II - comunicações do Presidente;
- III - ordem do dia;
- IV - expediente e comunicações dos presentes.

§ 1º. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser alterada, a critério do Presidente da Comissão.

**Art. 12.** Mediante convocação do Presidente da Subseção, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.

**Parágrafo único.** As reuniões previstas no *caput* serão presididas pelo Presidente da Comissão designado pelo Presidente da Subseção.

**Art. 13.** Poderá o Presidente ou o seu substituto convocar reuniões extraordinárias.

**Parágrafo único** – As reuniões extraordinárias deliberarão exclusivamente sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

**Art. 14.** Os membros da Comissão autorizam o uso de imagem e voz, de suas participações em reuniões, eventos, congressos, palestras e demais ocasiões, para a Ordem dos Advogados do Brasil do Estado de São Paulo, para divulgação nas mídias (TV, Rádio, Internet) de forma gratuita, sem qualquer ônus para ambas as partes, por prazo indeterminado.

**Art. 15.** As deliberações sobre os projetos e pareceres apresentados pelos grupos de estudo poderão ou não ser adotadas pelo Presidente da Comissão, que após aprovação pelo colegiado, submeterá ao Presidente da Subseção.

**Art. 16.** A Comissão poderá conferir, ao final de cada ano, o “Troféu de Mérito”, à Entidade Jurídica e à Pessoa Física que se tenha destacado em prol de uma das causas correlatas com os objetivos e ações da Comissão no âmbito da Subseção, os quais serão entregues em reunião previamente convocada, competindo à Comissão elaborar regulamento próprio a tal finalidade, com a devida aprovação do Presidente da Subseção.

**Parágrafo único** – Além da honraria especificada no *caput*, outras homenagens poderão ser conferidas às pessoas e entidades ligadas aos objetivos da Comissão.



Subseção  
Bauru

Comissão de  
Direito Internacional

**Art. 17.** O presente Regimento poderá ser alterado pela maioria dos Membros, em decisão tomada em reunião, cabendo ao Presidente da Subseção, resolver os casos omissos e decidir pela sua aprovação.

**Art. 18.** Este Regimento entra em vigor após sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Bauru, aos 18 de maio de 2022.**

**LETÍCIA RODRIGUES DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de Direito Internacional

**NATALIA ROSA DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente da Comissão de Direito Internacional

**FERNANDA PREBIANCHI MONTANHA MANDELLI**  
Secretária da Comissão de Direito Internacional

**MÔNICA MARIA ANKUDOVICIUS BRESSAN**  
Secretária Adjunta da Comissão de Direito Internacional

Aprovado em reunião ordinária da Diretoria da OAB/Bauru de  
\_\_\_ / \_\_\_ /2022.

**DIRETORIA DA OAB BAURU**